

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS LIGAS ACADÊMICAS DE CIRURGIA

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS LIGAS ACADÊMICAS DE CIRURGIA, neste estatuto e em todos os atos de sua existência, designada, simplesmente, como Associação (ABLAC), é uma instituição científica privada, fundada em 22 de fevereiro de 2014, agora sob a forma de associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter científico e cultural, sem cunho político ou partidário, com sede e foro nesta capital, à Rua Joaquim Távora, nº 1599, apto 161, CEP 04015-001, Vila Mariana, São Paulo/SP.

Tem por finalidade:

- Valorizar o ensino da Cirurgia como fundamento primeiro da formação médica.
- Promover interação de Acadêmicos de Medicina de todo o Brasil que valorizam o aprendizado da Clínica Cirúrgica, através da troca de conhecimento e cooperação científica.
- Incentivar a formação e o funcionamento de Ligas de Cirurgia em Universidades de todo o País.
- Implementar melhorais na qualidade da assistência médica à comunidade por meio das ligas.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação (ABLAC) tem por finalidade os itens elencados no artigo 1º, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- Promoção e organização de Encontros Interinstitucional das Ligas Acadêmicas de Cirurgia, a ser realizado bianualmente.
- Formação de uma Comissão Científica, que visa à coordenação e suporte ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados à Cirurgia, através da interação das diretorias científicas de cada liga-membro.
- Constituição de site próprio da Associação no endereço a ser criado, o qual deve ser mantido constantemente atualizado, onde deverá constar um modelo de estatuto e orientações para a formação de novas Ligas Acadêmicas de Cirurgia.
- Organização de um grupo de discussão por e-mail a ser criado, de forma a incentivar a atualização dos membros em temas importantes na prática Médica e permitir o intercâmbio entre representantes as Ligas no que se refere a eventuais críticas ou sugestões em relação ao seu funcionamento.
- Organização de Cursos *on Line* sobre temas importantes na prática Médica.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais

funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda por um regime interno aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DA VINCULAÇÃO DAS LIGAS - MEMBROS

Serão membros da ABLAC todas as Ligas de Cirurgia do território nacional que demonstrarem interesse através de carta endereçada ao Presidente da Associação Brasileira das Ligas Acadêmicas em Cirurgia.

É garantido o direito de cada Liga filiada ao Capítulo de manter suas particularidades em termos de atividades programadas, desde que a filiação também implique em comprometimento com os objetivos citados na primeira sessão do presente Estatuto.

Estarão automaticamente desligadas as Ligas que não estiverem em sintonia com as finalidades da mesma, isto é, que não cumpram os compromissos assumidos com a Associação Brasileira das Ligas Acadêmicas em Cirurgia no que se refere às funções administrativas, científicas, educacionais, assistenciais e éticas.

ARTIGO - 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação (ABLAC) se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação (ABLAC) e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I – Fiscalizar os membros da Associação (ABLAC), na consecução de seus objetivos;
- II – Eleger e destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação (ABLAC);
- VI – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação (ABLAC);
- VII – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII – Deliberar quanto à dissolução da Associação (ABLAC);

IX – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação (ABLAC), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação (ABLAC), e que são relacionados em folha anexa,
- II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações,
- III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral,
- IV – Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação (ABLAC);
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação (ABLAC);
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação (ABLAC), para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação (ABLAC), na forma prevista neste estatuto;
- III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO – 10º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação (ABLAC), desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação (ABLAC).

ARTIGO 12º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

ARTIGO 13º – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação (ABLAC):

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação (ABLAC) será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro, dois assessores científicos, um assessor de extensão, um diretor de Ligas Acadêmicas e um Vice-Diretor de Ligas Acadêmicas. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Md

9

Além dos cargos supracitados, formar-se-á um Conselho composto pela Diretoria da "ABLAC" e pelos Coordenadores e presidentes das Ligas-Membros. Este conselho avaliará cada caso e tomará as decisões cabíveis.

ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I – Dirigir a Associação (ABLAC), de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;
- VI – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII – Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I – Representar a Associação (ABLAC) ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e extraordinárias;
- IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-lo ou demiti-los;
- VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

M. J.

9

- II – Redigir a correspondência da Associação (ABLAC);
- III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação (ABLAC);
- IV – Dirigir e supervisionar todo trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação (ABLAC);
- IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V – Apresentar ao conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação (ABLAC), apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - COMPETE AOS ASSESSORES CIENTÍFICOS

- I – Manter contatos com outras associações nacionais e internacionais que tenham como foco principal a Pesquisa em Cirurgia.
- II – Manter contatos com outras associações nacionais e internacionais que tenham o foco principal o Ensino em Cirurgia.
- III – Promover ou criar condições de estabelecer vínculos de parceria com outras instituições, visando criar oportunidades de intercâmbio acadêmico e científico para os associados.

ARTIGO 20º - COMPETE AO ASSESSOR DE EXTENSÃO

- I – Planejar e executar Cursos de extensão para o corpo associativo.
- II - Fomentar cursos de extensão com outras disciplinas que tenham interface com a cirurgia

ARTIGO 21º - COMPETE AO DIRETOR DE LIGAS ACADÊMICAS

- I – Manter contato com as Ligas Acadêmicas da ABLAC no sentido de fomentar encontros regionais e nacionais sobre temas de interesse em Pesquisa e Ensino em Cirurgia, de acordo com as características da cada Liga acadêmica.
- II – Viabilizar os encontros e reuniões dispostos no inciso I do art. 21.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor, substituir legalmente o Diretor, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

MM at

8

ARTIGO 22º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação (ABLAC);
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária;
- III – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação (ABLAC);
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 23º - DO MANDATO

As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seu membros serem reeleitos.

Após o término de seu mandato, o presidente da Liga Acadêmica deverá permanecer mais um (1) ano vinculado a ABLAC na condição de Membro Consultor, cuja função será orientar e garantir a continuidade dos projetos desenvolvidos durante sua gestão. O membro Consultor terá poder de voto nas decisões tomadas pela diretoria.

ARTIGO 24º – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação (ABLAC);
- IV - Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício que exerce na Associação (ABLAC);
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua

Mat

9.

defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo na primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 25º – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação (ABLAC), a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 26º – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação (ABLAC).

ARTIGO 27º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação (ABLAC).

ARTIGO 28º – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação (ABLAC) será constituído e mantido por:



- I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação (ABLAC);
- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 29º – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação (ABLAC).

ARTIGO 30º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo na primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 31º – DA DISSOLUÇÃO

A Associação (ABLAC) poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo na primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação (ABLAC), liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão doados conforme deliberação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 32º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras em entidade com as disposições legais.



11° (NSP)

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - S.P.
MICROFILME Nº 678297 /2014

ARTIGO 33º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação (ABLAC) não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 34º – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 21 de maio de 2014.

11°

Presidente
Murched Omar Taha
RG nº 3.657.026 SSP/SP

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: MURCHED OMAR TAHA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 01 de outubro de 2014 - 09:27:16
Seg: E719744D Em testemunha da verdade. Total R\$ 4,50
Usuário: ELAINE RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

Gilvan Guerra de Melo
OAB-SP: 73.969



| | |
|--------------|-------------------|
| Emol. | R\$ 117,85 |
| Estado | R\$ 33,69 |
| Ipesp | R\$ 24,82 |
| R. Civil | R\$ 6,14 |
| T. Justiça | R\$ 6,14 |
| Total | R\$ 188,64 |

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **780.216** em
01/10/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **678.297**, em pessoa jurídica.
São Paulo, 07 de outubro de 2014

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto